

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 44

MÊS: MAIO

ASSUNTO: AINDA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

UM EXEMPLO: O "GUARDA-NOCTURNO".

Escreveu-se no douto Acórdão da Relação do Porto, de 8 Novembro 2004:

" I – A categoria profissional é a designação jurídica da actividade que se define pelo conjunto de serviços e tarefas que formam o objecto da prestação".

ou, como diz a doutrina, no caso o Prof. Dr. Monteiro Fernandes, a categoria profissional,

"...assume a natureza de conceito normativo --- no sentido de que circunscreve positiva e negativamente as funções a exercer em concreto pelo trabalhador (...)."

Ora, é vulgar os EMPREGADORES atribuírem categorias que não têm qualquer correspondência com a convenção colectiva (CCT) do seu sector; ou, a ser aí não previstas, nem sequer com um mínimo de correspondência na Classificação Nacional Profissões (CPP/2010). E, outras vezes, existe a categoria, claramente definida, mas dão-lhe outra designação. Vamos ver um caso concreto: O GUARDA..., dito..., NOCTURNO!

É natural que as Empresas, para segurança das suas instalações no período nocturno, admitem um ou vários trabalhadores para o efeito. Tudo bem. Só que depois, vão os mesmos no Quadro de Pessoal; e, nas folhas de férias, com a designação de: "guardas-nocturnos".

E, aqui, é que está MAL: não está correcto.

É que, "guarda-nocturno" é uma actividade cujo exercício está regulado por lei e nada tem a ver com o "guarda" que o Sr. Industrial ou Comerciante admitiu para lhe guardar os bens.

A vida moderna é terrivelmente complexa e, por isso, cumpre respeitar a sua regulamentação. Senão, às tantas, ninguém se entende. E, podem resultar prejuízos sérios para os "distraídos".

O exercício dessa actividade está regulada na LEI N.º 105/2015, de 25 Agosto; e, no n.º 3, art.º 1, define a actividade de

GUARDA NOCTURNO como

“... a prestação de serviços de vigilância e protecção de bens em arruamentos do domínio público, durante o período nocturno, na área geográfica definida pela respectiva câmara municipal.”

o que não é, de certeza absoluta, o caso do tal trabalhador que no seu Quadro de Pessoal vai com a designação de... “guarda nocturno”!

Um Sr. Inspector da ACT, mais legalista, até lhe pode levantar um auto de contra-ordenação, muito grave, porquanto estaria incurso na al. a), n.º 1, art.º 35, daquela Lei,

“ a) – O exercício da actividade de guarda-nocturno sem a necessária licença”.
o que corresponderia uma coima de 600 a 3000 Euros, --- al. c), n.º 4, art.º 35.

O que se pretende com esta informação? – Apenas e só o respeito, que é devido, à **designação** da categoria profissional. É que,

Os contratos colectivos que consultamos, empregam para a função de segurança das instalações designações convenientes e que não causam problemas. Vejamos algumas que colhemos:

— “Guarda” (tão só, e chega); “vigilante” (é isso mesmo que eles são); “Rondista” (referência directa a uma actividade que lhe é própria: fazer rondas);
“Guarda/vigilante” (reforço da designação); “Segurança vigilante privado”

sendo que esta última consta da Classificação Portuguesa Profissões (CPP/2010, --- D.R., 2.ª Série, n.º 106, 1 Junho 2010, Fh. 30278 a 30292 ---, e estão definidas as suas funções: no Grande Grupo 5; Sub-Grupo 54, Grupo base 5414, item 5414.2 (Fh. 289 do Livro CPP, Edição 2011), sendo que os trabalhadores com essa categoria, além do mais, praticam:

- fazer rondas em instalações e verificar portas, janelas e portões;
- controlar o acesso ao estabelecimento;
- responder a alarmes e contactar polícia ou bombeiros.

NOTE: a PRT, dos Trabalhadores Administrativos (Portaria Regulamentadora do Trabalho), --- última formulação (alteração) in B.T.E. n.º 41, 9/11/2015, Fh. 3102/3103 ---, prevê a cat. prof. de “GUARDA”, assegurando a segurança nas “...instalações gerais da empresa”. Muitos CCT apenas prevêm a categoria nos CCT/Fabris, como é o caso do CCT/Sector corticeiro, por ex.. Portanto,

Poderá pôr-se o problema: vamos integrar esta categoria no CCT dos Fabris; ou, dos Administrativos (se também estiver neste)? Na nossa opinião: se os escritórios estiverem integrados nas instalações Fabris, o “Guarda” deve ser visto como categoria do sector fabril. Se for só do escritório, pois será no sector administrativo. Contudo,

O essencial é que o Sr. Industrial **não invente categorias**: veja bem o seu CCT; depois, o CPP/2010; ou, até a PRT, Trabalhadores Administrativos. E, aplique o que já existe, não invente, se não for necessário!

Paulo F. Santos Carvalho